



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa*

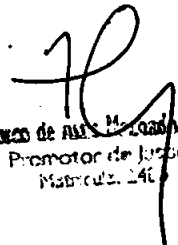
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA MANSA.

Proc. n.º 0012096-31.2017.8.19.0007  
IP n.º: 168-00234/2017  
Indiciado: GUILHERME MORAES DA SILVA e outro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,  
por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso  
de suas atribuições legais, vem, pela presente **DENÚNCIA**, propor  
ação penal pública em face de

**GUILHERME MORAES DA SILVA**, vulgo "Umbigo",  
brasileiro, solteiro, nascido em 03/02/1986, filho de  
Antonio Carlos da Silva e Vera Lúcia Moraes da Silva,  
portador do RG de n.º 20.723.579-7, inscrito no CPF  
sob o n.º 116.260.017-90, domiciliado neste município,  
com residência na Rua Maria Ana da Rocha, n.º 73,  
Piteiras;

**MATHEUS MIGUEL DEVINO**, brasileiro, solteiro,  
nascido em 25/02/1996, filho de Neuza Fátima Devino,  
portador do RG de n.º 23.619.782-8 SSP/DETRAN,  
inscrito no CPF sob o n.º 150.978.777-13, domiciliado  
neste município, com residência na Rua Amaro  
Venceslau, n.º 293, Boa Sorte;

  
Francisco de Assis Mourão Cardoso  
Promotor de Justiça  
Matrícula: 246

02A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa*

em decorrência da prática das seguintes condutas delituosas:


No dia 15 de janeiro de 2017, por volta das 06h30min, na Rua Dois, Piteiras, nesta cidade, os denunciados, agindo de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios, com dolo de matar, efetuaram diversos disparos de arma de fogo na direção das vítimas GUSTAVO DE QUEIROZ NASCIMENTO e VALTAIR JUNIOR DE MOURA BARBOSA, causando naquela as lesões corporais descritas no AECD de fl. 38.

Os crimes de homicídio somente não se consumaram por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados, uma vez que os projeteis disparados não atingiram a vítima VALTAIR e as armas de fogo utilizadas pelos agentes falharam no momento em foram acionadas para efetuar disparos de arma de fogo a queima-roupa da vítima GUSTAVO.

O crime foi cometido por motivo fútil, uma vez que praticado em razão de os envolvidos pertencerem a grupos rivais atrelados às facções criminosas denominadas "Terceiro Comando Puro" e "Comando Vermelho".

O crime foi perpetrado mediante recurso que dificultou a defesa das vítimas, uma vez que estas foram atacadas de surpresa no momento em que chegavam ao local em uma motocicleta.

Assim agindo, estão os denunciados incurso nas penas do **artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o artigo 14, inciso II (por duas vezes), na forma do artigo 69, todos do Código Penal.**

  
Francisco de Mesquita Gomes  
Promotor de Justiça  
Instituição 240



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa*

02B

Diante de todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** seja a presente peça acusatória recebida por esse Juízo, a fim de que, após a instrução criminal, seja os denunciados **pronunciados** e submetidos ao Egrégio Tribunal do Júri, sendo, ao final, condenado nas penas da Lei.

Requer, por fim, sejam intimadas/notificadas as seguintes pessoas para que possam depor em Juízo sobre o ocorrido:

- 1) Gustavo de Queiroz Nascimento (vítima) – fl. 20;
- 2) Valtair Junior de Moura Barbosa (vítima) – fl. 39;
- 3) Arthur Henrique Souza de Assis – fl. 10;
- 4) Magnum Alessandro Gonçalves (PMERJ) – fl. 05;
- 5) Bruno Dias de Oliveira (PMERJ) – fl. 09.

Barra Mansa, 18 de dezembro de 2017.

**Francisco de Assis Machado Cardoso**

*Promotor de Justiça*

Matrícula 2480